



DECRETO Nº. 3.714, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a contratação de Psicólogo por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Memorando nº 66/2020 enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que solicita o chamamento público para o cargo de Psicólogo, conforme necessidade do Município,

CONSIDERANDO o Memorando nº 47/2020 elaborado pela Procuradoria Jurídica do Município de São Bento do Sapucaí,

CONSIDERANDO a lista de classificados no Concurso Público nº 001/2019, que teve seu Edital publicado em 06 de novembro de 2019 e a consequente Homologação em 12 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de 01 (um) profissional do cargo "Psicólogo", com carga horária de 40 horas semanais, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º. Será convocado a assumir o cargo o candidato melhor classificado no Concurso Público nº 001/2019, que teve seu Edital publicado em 06 de novembro de 2019 e a consequente Homologação em 12 de março de 2020.

Art. 3º. Na hipótese de o candidato melhor classificado no concurso não tiver interesse em assumir o cargo, será convocado o candidato subsequente, sucessivamente, por ordem de classificação.

Art. 4º. Em caso de prorrogação, o tempo do(s) contrato(s) fica limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro vínculo temporário assumido com o Poder Executivo, não podendo ocorrer contratação daqueles que já tenham sido contratados temporariamente nos últimos 06 (seis) meses.

Art. 5º. O contrato firmado de acordo com este Decreto extinguir-se-á, mediante rescisão, nas seguintes hipóteses:

I - pelo término do prazo contratual ajustado;

dn

ru



II - por iniciativa do poder público municipal e/ou do contratado, cabendo o aviso prévio com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

III - por qualquer hipótese que venha a acarretar na impossibilidade da continuação do contrato, observado, se for o caso, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. Com exceção da característica temporária da contratação, o contratado fará jus aos mesmos benefícios e salário do cargo efetivo correspondente, nos termos das leis municipais correspondentes.

Art. 7º. O contratado exercerá as funções constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, conforme a Lei Municipal 631, de 19 de fevereiro de 1990.

Art. 8º. A cobertura das despesas decorrentes do cargo de Psicólogo correrá à conta de recursos Federais destinados ao controle da pandemia causada pelo COVID-19, conforme Portaria nº 378, alterada pela Portaria nº 467.

Art. 9º. A despesa correrá pela dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Desenvolvimento Social.

02 – Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

05 – Transferências e Convênios Federais.

3120001 – Recursos para o combate ao Coronavírus – União.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 11 de setembro de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário de Assuntos Jurídicos